



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2667

Jardim Alegre, Terça-Feira, 02 de Dezembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

LEI N° 2766/2025

**CONCEDE PARCELA ADICIONAL DO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, CRIADO
PELA LEI N° 2499/2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI 63/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcela adicional do benefício de auxílio alimentação, criado pela Lei nº 2499/2023, a ser pago na primeira quinzena do mês de dezembro.

Art. 2º O valor da parcela adicional será correspondente ao auxílio alimentação pago mensalmente durante o exercício e será concedida em montante proporcional ao número de meses trabalhados no ano.

Parágrafo único. Para fins de cálculo da proporcionalidade, só serão contabilizados os meses com no mínimo 15 (quinze) dias trabalhados.

Art. 3º Para concessão da parcela adicional a que diz respeito a presente Lei, serão observadas as regras previstas na Lei de criação do benefício de auxílio alimentação e eventuais regulamentações existentes no momento de seu pagamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (02/12/2025).

MOISES LNORTOVZ
Assinado de forma digital
por MOISES LNORTOVZ DOS
DOS SANTOS:00380760983
SANTOS:00380760983
Dados: 2025.12.02 15:57:14
-03'00'

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal